



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – [licitalucelia@gmail.com](mailto:licitalucelia@gmail.com) – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

### CONTRATO Nº 69/2020

### Convite nº 010/2020 – Processo nº 143/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA E A EMPRESA JUNIOR RODRIGUES AVELANEDA ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.919.918/0001-04, com sede na Av. Brasil nº. 1.101, centro, CEP: 17780-000, Lucélia/SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, Solteiro, Fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Regina Márcia Cirelli Sorrentino nº. 66, Jardim Bela Vista, nesta cidade de Lucélia/SP, portador do RG. nº. 35.040.239-5 e do CPF/MF nº. 307.106.988-01, nesta cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Empresa **JUNIOR RODRIGUES AVELANEDA - ME**, estabelecida na Rua Alagoas nº 1755, centro, na cidade de Iacri - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.947.664/0001-72, Inscrição Estadual nº 34.017.245.110, neste ato representada pelo Senhor **JÚNIOR RODRIGUES AVELANEDA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 17555, centro, na cidade de Iacri- SP, portador do RG. Nº27.489.164-5 e do CPF/MF nº 183.461.518-61 de ora em diante denominada de “**CONTRATADA**”, firmam, perante as testemunhas abaixo firmadas, os termos e condições das cláusulas do presente Contrato, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final da vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a: **execução em regime de empreitada global, para adaptação e edificação visando a adequação de acessibilidade nas unidades escolares, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, requisição nº0743/2020 e nº0744/2020 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Termo de Referência (anexo I)**. A Contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de Lucélia, Estado de São Paulo, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$- **R\$ 155.117,78 (cento e cinquenta e cinco mil cento e dezessete reais e setenta e oito centavos)**. O pagamento será efetuado na Tesouraria Municipal ou através de depósito em conta-corrente da **CONTRATADA** após a entrega dos serviços e aprovações perante os órgãos competentes, com a apresentação das respectivas faturas, devidamente atestada pelo setor responsável em até 10 (dez) dias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – [licitalucelia@gmail.com](mailto:licitalucelia@gmail.com) – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas de qualquer natureza que são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura (Pessoa Jurídica), devidamente comprovado pelo órgão responsável.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à **CONTRATADA**, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irrevogáveis, até o encerramento do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO**

O contrato terá sua vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA ENTREGA DO OBJETO**

O objeto decorrente da presente licitação, deverá ser entregue, de acordo com o termo de referencia (ANEXO I) e Cronogramas físico-financeiros, em 30 (trinta) dias, sendo que a solicitação inicial do serviço deve ser imediata pela Secretaria Municipal de Educação em até 10 dias após assinatura do contrato.

Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências do Edital ficará sujeito as penalidades da Lei vigente constante do Edital.

Os serviços não estando de acordo com o objeto do convite não serão aceitos, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – [licitalucelia@gmail.com](mailto:licitalucelia@gmail.com) – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura  
Unidade Orçamentária: 08 Educação  
Função/Sub-função: 12.365 Educação Infantil  
Projeto/Atividade: 2025 Manutenção do ensino infantil (QSE)  
Categoria Econômica: 4.4.90 Obras e instalações  
Ficha: 224

Órgão: 02 Prefeitura  
Unidade Orçamentária: 08 Educação  
Função/Sub-função: 12.365 Educação Infantil  
Projeto/Atividade: 2025 Manutenção do ensino fundamental (QSE)  
Categoria Econômica: 4.4.90 Obras e instalações  
Ficha: 211

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, oriundo da presente licitação a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) A contratada sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre a parte faltante do valor do ajuste, além de outras penalidades e sanções previstas na Lei federal n.º 8.666/93.
- c) A multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Prefeitura, será de 0,5 (cinco décimos por cento), cobrados diariamente sobre o valor total do contrato, a partir do fato.
- d) Suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 02 (dois) anos;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do **Convite nº 010/2020– Processo nº143/2020** e neste contrato, obriga-se a:

- a) Executar os serviços com qualidade, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital do **Convite nº 010/2020– Processo nº143/2020**;
- b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – [licitalucelia@gmail.com](mailto:licitalucelia@gmail.com) – C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04

- c) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- dl) Refazer, às suas expensas, a dos serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito, pelo prazo de 05(cinco) dias, contados da data da notificação do setor responsável;
- e) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;
- f) a CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;
- g) a CONTRATADA garantirá a entrega dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- h) Para garantia do fiel cumprimento das obrigações pactuadas neste contrato a CONTRATADA depositou **caução equivalente a 5%** (cinco por cento) do valor global do Contrato, em uma das hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- l) A devolução da garantia depositada somente será efetuada após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, deduzidas eventuais multas ou outros débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- b) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços.

### CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – [licitalucelia@gmail.com](mailto:licitalucelia@gmail.com) – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;
- e) utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Lucélia quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL**

O presente Contrato tem como Amparo Legal a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, **Convite nº 010/2020– Processo nº143/2020**.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº.8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato;

A **CONTRATADA** se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a **CONTRATANTE**.

Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – [licitalucelia@gmail.com](mailto:licitalucelia@gmail.com) – C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04

Fica eleito o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também assinam.

Lucélia, 27 de outubro de 2020.

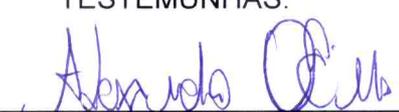
  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**  
CONTRATANTE  
**CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

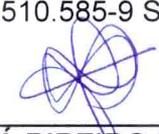
  
**JÚNIOR RODRIGUES AVELANEDA**  
PROPRIETÁRIO

  
**ELIANA CRISTINA DA SILVA DELAI SOARES**  
GESTORA DO CONTRATO

  
**LEONARDO TENÓRIO DA SILVA**  
FISCAL DA OBRA

TESTEMUNHAS:

  
**ALEXANDRE APARECIDO MASSACHIGUE DE SOUZA YAMAGUSHI OSHIMA**  
Diretor de Planejamento, Governo e Gestão  
RG 44.510.585-9 SSP/SP

  
**LETÍCIA TAINÁ RIBEIRO DOS SANTOS**  
Escriturária  
RG 42.794.815-0 SSP/SP